



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL N° 12/2017-SEI

Processo nº 52007.100297/2017-01

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuados de instalação desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e demais unidades em Brasília - DF, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste edital.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
7. CREDENCIAMENTO
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. ABERTURA DA SESSÃO
10. FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DESCONEXÃO
16. RECURSOS
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
21. CONTRATO
22. GARANTIA CONTRATUAL
23. SUBCONTRATAÇÃO
24. SANÇÕES FAZER LICITATÓRIA
25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
26. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
27. PAGAMENTO E REAJUSTE
28. REGISTRO DE PREÇOS
29. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
30. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
31. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 12/2017

Tipo de Licitação	Menor preço global (lote único)
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço unitário (fornecimento por demanda)
UASG	280101
Processo	52007.100297/2017-01
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	02 de outubro de 2017, às 10:00 horas.
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br

Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8033, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço não continuados de instalação desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração nas dependências do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e demais unidades em Brasília - DF, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação

consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 267.923,50 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.3.1.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.1.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.3.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. As impugnações e os questionamentos apresentados intempestivamente, não serão levados em consideração.

5.6. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.7. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

6.2. Não existem órgãos participantes para o presente registro de preços.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.
- b) Valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, por preço unitário, total e global dos serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, apresentados conforme MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, ANEXO II deste Edital.
- c) Descrição detalhada dos serviços a serem executados, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.
- d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- e) Informação do prazo de garantia dos materiais e serviços, que não poderá ser inferior ao estipulado no item 25 deste Edital. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.
- f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- g) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. À falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.
- h) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. À falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

8.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o produto cotado.

8.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das **10:00 horas do dia 02 de outubro de 2017**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica SRP nº 12/2017, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.13. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.17. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema de compras governamentais.

11.1.2. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link:
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2. Constatada a existência de sanção no subitem 12.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

12.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro.

12.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.6.1.	Relativos	à	Habilitação
Jurídica:			
	a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;		
b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			
c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;			
d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples SOCIEDADES CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;			
12.6.2.	Relativos	à	Regularidade
Trabalhista:			
	a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;		
b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;			
c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;			
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;			
d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, on-line, pelo Pregoeiro.			
e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;			
f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;			
f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.			
12.6.3.	Relativos	à	Qualificação
Financeira:			
	a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;		
a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;			
b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:			
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = Ativo Total/ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante			
c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 26.792,35 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).			
12.6.4.	Relativos	à	Qualificação
Técnica:			
	a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) aptidão a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;		
a.1) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação <i>"in loco"</i> e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;			

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

a.3) Para comprovação de quantitativos definidos no objeto desta licitação, será aceito o somatório de atestados.

b) As licitantes, caso tenham interesse, **poderão vistoriar** as instalações do local de execução dos serviços, cujo objetivo é oportunizar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

b.1) Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com Serviço de Engenharia (SENGE), por meio do telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

b.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

b.3) À empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo A-I do Termo de Referência.

b.4) O(s) atestado(s) de visita e vistoria e de não vistoria deverá(ão) ser anexado(s) à proposta escrita a ser apresentada pela LICITANTE .

b.5) A empresa que não realizar visita e vistoria do(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo A-II, de que os elementos fornecidos neste Termo de Referência foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais de consumo, utensílios e máquinas a serem fornecidos, conforme o caso.

c) Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.

d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu Representante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MDIC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

12.6.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;
- b) Declaração de Ciência Edital
- c) Declaração Fato Superveniente
- d) Declaração de Menor
- e) Declaração Independente de Proposta
- f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- g) Declaração de vistoria ou de não vistoria.

12.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 12.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 12.6.2; e nas letras "b" do item 12.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

12.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

12.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

13.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DESCONEXÃO

15.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas e também por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no endereço https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ao qual este Ministério é aderente.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3. O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES**, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem dízimas).

18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s), observando o disposto nos itens 29 e 30, será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.1.1. Após a convocação, o(s) fornecedor(es) terá(ão) o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinar a Ata de Registro de Preços**, podendo o prazo ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MDIC.

20.2. É facultado ao MDIC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.4. A Recusa injustificada da DETENTORA classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as previstas neste Edital.

20.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência o fornecedor registrado em igualdade de condições.

21. CONTRATO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do ANEXO V, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

21.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à

Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

- a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3. O prazo estabelecido no subitem 21.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. As condições de garantia contratual estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I E V** deste Edital, respectivamente.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

24. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

24.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

24.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. As penalidades serão obrigatoricamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

25.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

26.1. Os produtos e materiais terão garantia de 5 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento e instalação (NOTA FISCAL).

26.2. Os serviços executados terão garantia de 1(um) ano, a partir da data de sua execução (NOTA FISCAL).

26.3. Independente da aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa FORNECEDORA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo repor aqueles que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido. Nesse caso, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

27. PAGAMENTO E REAJUSTE

27.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.

28. REGISTRO DE PREÇOS

28.1. As condições para contratação com fornecedores registrados estão descritas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

29. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

30. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. As condições sobre revisão e cancelamento dos preços registrados estão previstas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.com.br informando nova data e horário.

31.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

31.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

31.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

31.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

31.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

31.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

31.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

31.11. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

31.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

31.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

31.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

31.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

31.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

31.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.

31.18. Integram este Edital os seguintes anexos: I - TERMO DE REFERÊNCIA, II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS, IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS PAULINO, Pregoeiro(a)**, em 18/09/2017, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR VIGNERON TURRA BASTOS, Agente Administrativo**, em 18/09/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0140694** e o código CRC **9C309A54**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Preservação e aquisição de forros para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e demais unidades no Distrito Federal - DF.

2. OBJETO

2.1. Serviços não continuados de instalação, desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação é motivada pela necessidade de instalação de forro em fibra mineral, bem como a manutenção corretiva e preventiva dos forros em fibra mineral já existentes, de preservar as características de desempenho técnico desses componentes do edifício sede do MDIC e demais unidades desse Ministério.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE CADA ITEM

3.2.1. Previsão de fornecimento e instalação de 3.000 m² (três mil metros quadrados) de forro em fibra mineral, considerando um planejamento de restauração de dois andares do edifício sede do Ministério, incluindo o quantitativo necessário para a reposição de forro após alterações de divisórias.

3.2.2. Previsão de desmontagem, remoção e descarte de 300 m² (trezentos metros quadrados) de forro em fibra mineral em decoração de retirada, transferência de divisória.

3.2.3. Previsão de fornecimento e substituição de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) de placas de forro em fibra mineral, excluindo-se necessidade de substituição dos perfis estruturais ou outros acessórios.

3.2.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.2.5. Neste Termo de Referência são aplicáveis as Instruções Normativas, nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e nº 02 de 30 de abril de 2008 na prestação dos serviços de fornecimento, colocação de pisos e fornecimento de produto. A matéria-prima é composta por materiais reciclados que não agridem o meio ambiente.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1. Observa-se que o objeto descrito neste Termo se insere na categoria de prestação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo assim, a modalidade da licitação deverá ser do tipo pregão, conforme a norma que regulamenta o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.2. O Sistema de Registro de Preços é recomendado para esse objeto e tem amparo nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013. Sua adoção reduz a necessidade de se manter estoque, restringindo possíveis custos de estocagem, e, por conseguinte, permite melhor planejamento para o cronograma de execução dos serviços, gerando eficiência e economia na contratação.

5. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Edifício sede do MDIC, localizado a Esplanada dos Ministérios Bloco J, e demais unidades no Distrito Federal - DF.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

6.1.1. Serviço de instalação de forro em fibra mineral:

6.1.1.1. Perfis e Pendurais: fornecimento e instalação de perfil metálico Armstrong modelo XL32 tipo T ou similar clicado em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática em poliéster na cor branca, com 24mm de base; pendurais reguláveis em aço galvanizado, fixados na laje.

6.1.1.2. Placas e acessórios: fornecimento e instalação de forro em fibra mineral removível Armstrong modelo Georgian em placas na dimensão 1250x625x16mm com borda Lay-in ou similar; pintura em látex na cor branca; Coeficiente de Absorção Sonora (NRC) mínimo: 0.55; (SRA) mínimo: 0.70; Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) mínimo: 33; Resistência ao Fogo: Classe A, de acordo com a Norma NBR 9442; Refletância Luminosa (RL): 0.86; Resistência à Deformação: resistente a umidade relativa do ar de até 95%; com Conteúdo Reciclado de 41% e Peso: 2,93kg/m². A instalação delas deverá ser feita conforme instruções e recomendações do fabricante.

Os acessórios citados nestes subitens estão todos inclusos na instalação do forro em fibra mineral deverão ser instalados conforme instruções e recomendações do respectivo fabricante.

6.1.2. Serviço de desmontagem, remoção e descarte de forro em fibra mineral:

6.1.2.1. Serviço de desmontagem de forros em fibra mineral, bem como perfis, cantoneiras, pendurais e estrutura desses forros. A remoção deverá ocorrer somente após a proteção do mobiliário existente no local mediante o uso de lonas para esse fim, ou qualquer outro tipo de cobertura semelhante que garanta a proteção dos equipamentos contidos nas salas. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio

de conteiner ou outro meio apropriado. Está incluído neste serviço o recolhimento dos pedaços e a varrição do local para a retirada da sujeira grossa resultante da desmontagem. Todas as normas do Governo do Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.

6.1.3. **Serviço de remoção e substituição de placas de forro em fibra mineral:**

6.1.3.1. Fornecimento e substituição de placas de forro em fibra mineral removível por forro Armstrong modelo Georgian 3422 em placas na dimensão 1250x625x16mm com borda Lay-in ou similar; pintura em látex na cor branca; Coeficiente de Absorção Sonora (NRC) mínimo: 0,55; (SRA) mínimo: 0,70; Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) mínimo: 33; Resistência ao Fogo: Classe A, de acordo com a Norma NBR 9442; Refletância Luminosa (RL): 0,86; Resistência à Deformação: resistente a umidade relativa do ar de até 95%; com Conteúdo Reciclado de 41% e Peso: 2,93kg/m².

6.1.3.2. A remoção das placas a serem substituídas deverá ocorrer somente após a proteção do mobiliário existente no local mediante o uso de lonas para esse fim, ou qualquer outro tipo de cobertura semelhante que garanta a proteção dos equipamentos contidos nas salas. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio de conteiner ou outro meio apropriado. Está incluído neste serviço o recolhimento dos pedaços e a varrição do local para a retirada da sujeira grossa resultante da desmontagem. Todas as normas do Governo do Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.

6.2. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
6.1.1	Instalação de forro em fibra mineral	3.000	m ²	78,43	235.290,00
6.1.2	Desmontagem, remoção e descarte	300	m ²	26,33	7.899,00
6.1.3	Remoção e substituição de forro	350	m ²	70,67	24.734,50
Total					R\$ 267.923,50

7. METODOLOGIA DE TRABALHO, ORDEM DE SERVIÇO E HORÁRIOS

7.1. O funcionário representante do Fornecedor (preposto ou equipe responsável pelo serviço) deverá apresentar-se em até 24 horas após a solicitação do fiscal técnico, gestor ou outro servidor do MDIC que os substitua.

7.2. **O serviço solicitado será formalizado por Ordem de Serviço (OS) enviada por servidor nomeado para tal, ou seu substituto, contendo a sala e a unidade do MDIC. Após verificação do serviço, o técnico da empresa deverá informar ao servidor responsável, para que este o autorize a fazê-lo.**

7.2.1. A O.S. será retificada caso o gestor ou fiscal observe divergência na medição ao final da execução dos serviços ou instalações.

7.3. Em caso de projetos específicos, a Ordem de Serviço (O.S.) será emitida junto com o projeto de arquitetura elaborado por equipe técnica da Divisão de Engenharia e Administração Predial (DEAP).

7.4. Os serviços serão executados em dias úteis, das 8h às 18h.

7.4.1. Eventualmente, por razões de segurança ou conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana, sem acréscimos de custos para o Contratante.

7.5. O preposto do Fornecedor assinará cada Ordem de Serviço na data em que recebê-la. A partir dessa data será contado o prazo de entrega determinado no item 8 deste Termo de Referência. A Ordem de Serviço também poderá ser recebida por e-mail (correspondência eletrônica). Neste caso o prazo começa a ser contado da data da confirmação do recebimento;

7.6. A instalação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se fielmente as recomendações e instruções do respectivo fabricante. O Fornecedor deverá assegurar que o fiscal do MDIC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

7.7. A Administração não disponibilizará serviço ou profissional para auxiliar, completar ou complementar serviço de transporte, limpeza ou qualquer outro serviço inerente aos descritos neste termo de referência.

7.8. Nos serviços descritos nos itens descritos neste termo de referência **será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente instalado, desmontado ou substituído**, desconsiderando-se as perdas de colocação.

8. MÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os prazos de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Fiscal Técnico ou Gestor, incluindo aquela recebida por correspondência eletrônica, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido. Assim, a Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento:

8.1.1. Até uma caixa de forro ou 12 placas ou 10 m²: 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.2. Entre 11 m² e 40 m²: 5 (cinco) dias corridos;

8.1.3. Entre 41 m² e 100 m²: 10 (dez) dias corridos;

8.1.4. Acima de 100 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre o fornecedor e a fiscalização do MDIC;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços ou materiais rejeitados, no todo ou em parte, após a fiscalização devido ao uso de materiais não especificados neste Termo de Referência e na proposta, terão que ser substituídos ou corrigidos. Nesses casos o fornecedor deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota

Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários registrados na Ata.

9.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

9.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços para correção de possíveis falhas.

9.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros do Fornecedor, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

9.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

9.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente do Fornecedor, por meio de ordem bancária.

9.7. O Fornecedor deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

9.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

9.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

9.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Fornecedor dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

9.12. O Órgão Gerenciador poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Fornecedor regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.13. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

9.13.1. Constatada a situação de irregularidade do Fornecedor junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

9.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios.
VP = Valor da parcela a ser paga.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Taxa Percentual da taxa anual = 6%

9.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ajustadas; ou

9.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.17. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

9.18. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor vencedor do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

10.1. Os produtos e materiais terão garantia de 5 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento e instalação (NOTA FISCAL).

10.2. Os serviços executados terão garantia de 1(um) ano, a partir da data de sua execução (NOTA FISCAL).

10.3. Independente da aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa FORNECEDORA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo repor aqueles que apresentarem defeito, desde que não sañado o vício no prazo estabelecido. Nesse caso, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer e executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo, condições e especificações estipuladas na proposta.

11.2. Providenciar a correção de serviços e substituição de produtos não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou não tenham sido executados e entregues a contento.

11.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela ATA, devendo o Fornecedor relatar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda, além dos materiais especificados e da mão de obra necessária para a execução dos serviços.

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando for o caso.

11.5.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários sofram no decorrer dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

11.8. Possibilitar ao Órgão Gerenciador, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações.

11.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Órgão Gerenciador.

11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão Gerenciador ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.11. Substituir, sempre que exigido pelo Órgão Gerenciador e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

11.14. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a dispensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.

11.15. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e obedecer rigorosamente as instruções e especificações contidas no Edital e Termo de Referência, bem como as contidas nas normas e métodos da ABNT.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas às normas de segurança existentes.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor, relativos à execução dos serviços.

12.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, assim como proceder às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura gerada pelo Fornecedor.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6. Notificar o Fornecedor por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.7. Aplicar as penalidades previstas no item 13 para o caso de não cumprimento de cláusulas acordadas ou aceitar as justificativas apresentadas pela Fornecedor.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o Fornecedor que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do Órgão Gerenciador pode, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

I - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,05% a 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 13.6.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão Gerenciador, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Fornecedor de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao Órgão Gerenciador, decorrentes das infrações cometidas.

13.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela **Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

13.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIPÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por serviço;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
8	Descumprirem determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Descumprirem quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, no prazo de até 10 (dias) após solicitação da Administração do Contratante, observadas as condições previstas no Edital.

14.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para a prestação desses serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Dotação Orçamentária: 28.101, e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.16

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

16.2. É vedada a realização de acréscimos, inclusive o que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17. VALIDADE DE ATA DE REGISTRO

17.1. A validade da ata é de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, sem direito a prorrogação.

18. VISTORIA

18.1. Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com o Serviço de Engenharia (SENGE), por meio do telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.3. À empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo II-A.

18.4. O atestado de visita e vistoria ou de não vistoria deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

18.5. A empresa que não realizar visita e vistoria do local de prestação de serviços deverá apresentar declaração, modelo do Anexo II-B.

18.6. A vistoria será facultativa, entretanto, não será admitido do FORNECEDOR, posteriormente, desconhecimento das atuais condições do local e das medidas necessárias à execução do serviço.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A licitação deverá ser realizada pelo valor global deste Termo de Referência.

20. ANEXOS

- 20.1. ANEXO I Planilha de Composição de Preços SEI nº (0112555)
 20.2. ANEXO II - A Modelo de Declaração de Vistoria SEI nº (0112556)
 20.3. ANEXO II - B Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria SEI nº (0112562)

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Instalação de forro em fibra mineral	3.000	m ²		
2	Desmontagem, remoção e descarte	300	m ²		
3	Remoção e substituição de forro	350	m ²		
Total					

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr. (a) _____, RG nº _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede e demais unidades, em Brasília – DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, onde serão executados os serviços não continuados de instalação desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

Representante do MDIC:

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Declaramos nossa concordância com as disposições do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas à participação no processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 18.5 do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF: _____, responsável técnico da empresa _____, que, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

Assinatura e carimbo (Seção de Patrimônio)

Assinatura e carimbo (representante da empresa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para contratação de serviços não continuados de instalação, desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração, visando suprir as necessidades do MDIC, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2017 e seus anexos, para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Instalação de forro em fibra mineral	3.000	m ²		
2	Desmontagem, remoção e descarte	300	m ²		
3	Remoção e substituição de forro	350	m ²		
Total					

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento do material e prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2017 (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias corridos).*

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017**ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS**

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
1	Instalação de forro em fibra mineral	3.000	m ²	R\$ 78,43	R\$ 235.290,00
2	Desmontagem, remoção e descarte	300	m ²	R\$ 26,33	R\$ 7.899,00
3	Remoção e substituição de forro	350	m ²	R\$ 70,67	R\$ 24.734,50

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017**

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.394.478/0002-24, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria do Gabinete do Ministro nº 410, de 12/05/2016, publicada no DOU de 13/05/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837.00, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U., de 04/02/2016, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, nº XX/2017, publicada no DOU de XX/XX/2017, processo administrativo nº 52007.100297/2017-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviços não continuados de instalação, desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração, conforme especificado no item 6 (seis) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº XX/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:**CNPJ:****Endereço:****CEP:****Tel/Fax: (XX) XXXX-XXXX****E-mail:**

ITEM	FORNECEDOR

	Especificação	Quantidade/m²	Valor Unitário	Valor total
1	Instalação de forro em fibra mineral ^{*1}	3.000		
2	Desmontagem, remoção e descarte ^{*2}	300		
3	Remoção e substituição de forro ^{*3}	350		

***1. Instalação de forro em fibra mineral:**

Perfis e Pendurais: fornecimento e instalação de perfil metálico Armstrong modelo XL32 tipo T ou similar círculo em aço galvanizado em banho quente e costura dupla de fábrica, com pintura eletrostática em poliéster na cor branca, com 24mm de base; pendurais reguláveis em aço galvanizado, fixados na laje.

Placas e acessórios: fornecimento e instalação de forro em fibra mineral removível Armstrong modelo Georgian em placas na dimensão 1250x625x16mm com borda Lay-in ou similar; pintura em látex na cor branca; Coeficiente de Absorção Sonora (NRC) mínimo: 0,55; (SRA) mínimo: 0,70; Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) mínimo: 33; Resistência ao Fogo: Classe A, de acordo com a Norma NBR 9442; Refletância Luminosa (RL): 0,86; Resistência à Deformação: resistente a umidade relativa do ar de até 95%; com Conteúdo Reciclado de 41% e Peso: 2,93kg/m².

Os itens citados estão incluídos na instalação do forro em fibra mineral e deverão ser instalados conforme instruções e recomendações do respectivo fabricante.

***2. Desmontagem, remoção e descarte de forro em fibra mineral:**

Serviço de desmontagem de forros em fibra mineral, bem como perfis, cantoneiras, pendurais e estrutura desses forros. A remoção deverá ocorrer somente após a proteção do mobiliário existente no local mediante o uso de lonas para esse fim, ou qualquer outro tipo de cobertura semelhante que garanta a proteção dos equipamentos contidos nas salas. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio de container ou outro meio apropriado. Está incluído neste serviço o recolhimento dos pedaços e a varrição do local para a retirada da sujeira grossa resultante da desmontagem. Todas as normas do Governo do Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.

***3. Remoção e substituição de placas de forro em fibra mineral:**

Fornecimento e substituição de placas de forro em fibra mineral removível por forro Armstrong modelo Georgian 3422 em placas na dimensão 1250x625x16mm com borda Lay-in ou similar; pintura em látex na cor branca; Coeficiente de Absorção Sonora (NRC) mínimo: 0,55; (SRA) mínimo: 0,70; Coeficiente de Isolamento Acústico (CAC) mínimo: 33; Resistência ao Fogo: Classe A, de acordo com a Norma NBR 9442; Refletância Luminosa (RL): 0,86; Resistência à Deformação: resistente a umidade relativa do ar de até 95%; com Conteúdo Reciclado de 41% e Peso: 2,93kg/m².

A remoção das placas a serem substituídas deverá ocorrer somente após a proteção do mobiliário existente no local mediante o uso de lonas para esse fim, ou qualquer outro tipo de cobertura semelhante que garanta a proteção dos equipamentos contidos nas salas. O descarte do entulho resultante da remoção deverá ser feito por meio de container ou outro meio apropriado. Está incluído neste serviço o recolhimento dos pedaços e a varrição do local para a retirada da sujeira grossa resultante da desmontagem. Todas as normas do Governo do Distrito Federal (GDF) pertinentes ao descarte deverão ser observadas fielmente. A Administração não se responsabilizará pelo descarte incorreto do entulho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Compõem o cadastro de reserva, nos termos do inciso II do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores:

Fornecedores que aderiram ao cadastro reserva				
Ordem de Classificação	CPF/CNPJ	Nome/ Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão

3.1.1. Os fornecedores do cadastro reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos fornecedores registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., não podendo ser prorrogada, observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não há Órgãos Participantes para esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2017

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
XX/2017**
**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
INDÚSTRIA,
COMÉRCIO
EXTERIOR
E
SERVIÇOS
A
EMPRESA**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante n o Processo Administrativo nº 52007.100297/2017-01, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e a Ata de Registro de Preços nº XX/2017 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.394.478/0002-24, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.096 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837-00, consonte a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços não continuados de instalação, desmontagem, remoção e descarte, e substituição de forros, perfis e acessórios correlatos para manutenção ou restauração.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, Ata de Registro de Preços

nº XX/2017 oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº XX/2017, à proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo n.º 52007.100297/2017-01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ XXX (XX), , estimado para XX (XX) de meses:

Item	Descrição	Qtde. / m ²	Valor Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Instalação de forro em fibra mineral			
2	Desmontagem, remoção e descarte			
3	Remoção e substituição de forro			
Total				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 2017NE.....

Data:/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários registrados neste Contrato.

5.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

5.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços para correção de possíveis falhas.

5.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

5.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

5.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

5.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

5.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

5.12. O CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de aplicação de sanção, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.13. Previamos a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

5.13.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos

devem ser instruídos, com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ajustadas; ou
- b) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato de atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

5.18. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia, consoante o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo assegurar o cumprimento de despesas oriundas de inadimplemento da empresa, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, além do disposto no inciso XIX do artigo 19 da IN 02/2008 e legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e executar o objeto deste Contrato em conformidade com preço, prazo, condições e especificações estipuladas na proposta.

8.2. Providenciar a correção de serviços e substituição de produtos não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou não tenham sido executados e entregues a contento.

8.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda, além dos materiais especificados e da mão de obra necessária para a execução dos serviços.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando for o caso.

8.5.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários sofram no decorrer dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

8.8. Possibilitar ao CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações.

8.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.

8.14. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a dispensa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas às normas de segurança existentes.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor, relativos à execução dos serviços.

9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, assim como proceder às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura gerada pelo Fornecedor.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67 da Lei nº

9.6. Notificar o Fornecedor por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira para o caso de não cumprimento de cláusulas acordadas ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, o Fornecedor que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato ou fraudá-lo;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometere fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do Órgão Gerenciador pode, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

I - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado do objeto inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,05% a 3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.6.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão Gerenciador, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11.5. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela **Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por serviço;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei 8.666/1993;

12.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.